



## DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 832/2022 • [www.camarataquaral.sp.gov.br](http://www.camarataquaral.sp.gov.br)

Publicações:

### RESOLUÇÃO N° 02/2025

**“Dispõe sobre a regulamentação das viagens oficiais e concessão de adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Taquaral/SP e revoga a Resolução nº 02, de 28 de agosto de 2023”**

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do artigo 104 do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - As autorizações de viagens e os respectivos adiantamentos serão concedidos exclusivamente a vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taquaral/SP, a título de indenização pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem, desde que previamente autorizadas, de forma expressa e formal, pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Considera-se missão oficial, para fins desta Resolução, toda atividade institucional previamente autorizada, relacionada à atuação legislativa, à representação oficial da Câmara ou à participação em eventos de capacitação formal em temas correlatos ao interesse público, à administração pública, ao processo legislativo ou ao controle externo.

**Art. 2º.** Simultaneamente aos procedimentos previstos nesta Resolução, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.

**Art. 3º.** A concessão de adiantamentos para viagens e missões oficiais a vereadores e servidores deverá ser autorizada em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como com a devida justificativa que comprove o absoluto interesse público e a estrita vinculação à missão oficial, ao exercício do mandato parlamentar ou à capacitação funcional.

**Parágrafo único.** O adiantamento para viagens a Brasília/DF fica limitado a 01 (uma) viagem por mês para cada vereador ou servidor, sendo a concessão condicionada aos critérios do *caput* deste artigo e à disponibilidade de recursos.

**Art. 4º.** As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do sistema informatizado da Câmara ou processo padronizado e ocorrer com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis do início do deslocamento, quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário, sendo necessária ou não a realização de reserva de hospedagem.

**Parágrafo único.** Não serão permitidas e concedidas viagens solicitadas que tenham como meio de deslocamento o transporte aéreo a ser custeado pela Câmara Municipal de Taquaral/SP.

**Art. 5º.** As solicitações de viagens com deslocamentos a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atenda ao interesse e finalidade da Câmara.

**Parágrafo único.** Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

**Art. 6º.** As realizações de viagens emergenciais somente poderão ocorrer mediante convocação/autorização de superior direto, quando se tratar de servidores, ou do Presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

**Art. 7º.** Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara, deverá ser observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, ficando limitado ao prazo máximo contínuo de 05 (cinco) dias a utilização do veículo.

**Art. 8º.** O pagamento do adiantamento dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim, devidamente autorizado pelo Presidente.

**Art. 9º.** Os adiantamentos serão repassados antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante cheque nominal ou dinheiro em espécie, ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

- I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 6º desta Resolução;
- II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva do adiantamento inicial.

**Art. 10.** Os adiantamentos serão concedidos conforme o período de afastamento do Município do vereador ou servidor.

**§1º.** Para efeito desta Resolução, o período de afastamento será contado a partir do horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador ou servidor, ou a partir do horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem do transporte coletivo rodoviário.

**§2º.** Fica expressamente vedada a consideração de transporte aéreo para a contagem do período de afastamento.

**Art. 11.** Os adiantamentos de viagem somente serão concedidos pelo período de afastamento do servidor e/ou vereador nos termos inicial e final determinados no artigo anterior.

**Art. 12.** Fica constituído FUNDO FIXO DE CAIXA (FFC) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§1º.** A responsável pelo Fundo Fixo de Caixa poderá realizar mensalmente o levantamento do valor constante no *caput* em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da necessidade do órgão público.

**§2º.** A solicitação dos valores deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.

**Art. 13.** Serão concedidos adiantamentos nas porcentagens indicadas, aplicadas nas seguintes situações:

**I -** Viagens à Brasília/DF - 10% (dez por cento) do valor total do Fundo Fixo de Caixa.

**II -** Viagens à São Paulo/SP - 8% (oito por cento) do valor total do Fundo Fixo de Caixa.

**III -** Viagens às demais cidades do interior do Estado de São Paulo - 5% (três por cento) do valor total do Fundo Fixo de Caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizados reembolsos às despesas de viagens que excedam os limites fixados, mediante justificativa fundamentada ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral/SP.

**Art. 14.** Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, poderão ser feitos adiantamentos correspondentes ao período prorrogado, desde que sua prorrogação seja autorizada pelo Presidente, através de Autorização complementar.

**Art. 15.** O valor do Fundo Fixo de Caixa para garantir a cobertura das despesas de viagem previsto nesta Resolução poderá ser atualizado por índice oficial IPCA-IBGE, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, decorridos o prazo mínimo de 12 (doze) meses da publicação desta.

**Art. 16.** Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de adiantamentos.

**Parágrafo único.** Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas aos Departamentos Jurídico, administrativo ou Controle Interno da Casa para a concessão de adiantamentos.

**Art. 17.** Não será concedido adiantamento:

**I -** Para período de deslocamento inferior a 3 (três) horas;

**II -** Quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;

**III -** Quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa;

**IV -** Quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada e ocorrer as despesas por conta desta.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do valor estipulado no inciso II do art. 13 da presente Resolução.

**Art. 18.** A autorização de viagens e concessão de adiantamentos fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas.

**Art. 19.** O requisitante da viagem deverá prestar contas até 2 (dois) dias úteis após o retorno, com a descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado, no sistema informatizado ou em formulário padronizado, conforme Anexo III.

**§1º.** Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que visem confirmar:

**I- O deslocamento:**

**a)** Bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento; ou

**b)** Bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo; ou

**c)** Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.

**II- A estada no local de destino:**

- a) Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins; ou
- b) Nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou
- c) Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§2º. Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os servidores e ou vereadores impedidos de realizarem outras viagens.

§3º. É vedada a concessão de adiantamentos para cobertura de despesas referentes à participação em eventos de natureza partidária.

**Art. 20.** O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de adiantamentos e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

**Art. 21.** As viagens autorizadas, respectivos adiantamentos e relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado a ser publicado no quadro de avisos e na página oficial da Câmara Municipal de Taquaral/SP na internet, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à viagem.

**Parágrafo único.** A responsabilidade para a elaboração do relatório simplificado citado no *caput* do presente artigo fica a cargo da responsável nomeada para administrar o adiantamento e fundo fixo de caixa.

**Art. 22.** É obrigatória a restituição integral das despesas consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Taquaral/SP, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Portaria, assim caracterizadas aquelas:

**I** - Não apresentadas no prazo regulamentar;

**II** - Com documentação incompleta, quando exigida;

**III** - Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

§2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade do adiantamento no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

**Art. 23.** Quando o deslocamento autorizado for realizado em veículo oficial da Câmara, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio poderão ser ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.

§1º. Poderá ser concedida antecipação de numerário para fazer frente às despesas citadas no *caput* deste artigo.

§2º. Não poderão ser ressarcidas despesas de abastecimento, estacionamento ou pedágio caso o requerente opte por realizar o deslocamento em veículo particular.

§3º. Nos casos de deslocamento por transporte coletivo, as despesas com locomoção efetuadas no destino, em razão do objetivo da viagem, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de documentos legais.

**Art. 24.** Fica concedida gratificação no importe de 10% do salário-base ao servidor responsável pela administração do Fundo Fixo de Caixa (FFC), a qual deverá ser realizada por meio de portaria específica.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

**Art. 26.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02, de 28 de agosto de 2023, e as demais disposições em contrário.

Plenário 'Antônio João Bellotti

Taquaral/SP, 04 de setembro de 2025.

**Sérgio Alexandre da Silva**

**Presidente**

**Jorge Aparecido Machado**

**Vice-Presidente**

**Elizangela Medeiros Verdinelli**

**1º Secretário**

**Erondi Marcos Antônio**

**2º Secretária**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

<b>NOME</b>			
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>			
<b>DESTINO</b>			
<b>IDA</b>		<b>VOLTA</b>	
<b>HOTEL</b>	( ) SIM		( ) NÃO
<b>CARRO</b>	( ) SIM		( ) NÃO
<b>VALOR ADIANTADO</b>	<b>R\$</b>		

<b>JUSTIFICATIVA</b>	

**DECLARO** estar ciente de que a responsabilidade pela integridade física do veículo da Câmara Municipal utilizado para tal viagem, bem como de qualquer eventual acompanhante, é única e exclusivamente deste (a) Vereador (a), durante todo o tempo de utilização do referido bem móvel

**Data Solicitação:** \_\_\_\_\_

**Assinatura Solicitante:** \_\_\_\_\_

**Deferido**

( ) SIM		( ) NÃO
---------	--	---------

**Data Deferimento:** \_\_\_\_\_

**Assinatura Presidente:** \_\_\_\_\_



ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA ADIANTAMENTO

NOME			
CARGO/FUNÇÃO			
DESTINO			
IDA		VOLTA	
VALOR RECEBIDO			

**DECLARO:**

- Ter **recebido** nesta data, a importância acima descrita para cobrir despesas com viagem conforme informado.
- Comprometo-me a prestar contas dos gastos efetivados por meio de tal importância, até 2 (dois) dias úteis após o retorno da viagem realizada, com dos devidos comprovantes devidamente rubricados, das referidas despesas, bem como demais documentos comprobatórios para a correta prestação de contas do referido adiantamento, em cumprimento Resolução nº 01/2023.
- A responsabilidade pela integridade física do veículo da Câmara Municipal utilizado para tal viagem, bem como de qualquer eventual acompanhante, é única e exclusivamente deste (a) Vereador (a), durante todo o tempo de utilização do referido bem móvel.

**Data Solicitação:** \_\_\_\_\_

**Assinatura Solicitante:** \_\_\_\_\_

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANTAMENTO

NOME			
CARGO/FUNÇÃO			
RG Nº		CPF Nº	
DESTINO:			

VALOR ADIANTADO: \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL GASTO: \_\_\_\_\_

ALIMENTAÇÃO	( ) SIM	( ) NÃO	Valor R\$ _____
ESTACIONAMENTO	( ) SIM	( ) NÃO	Valor R\$ _____
TÁXI/UBER	( ) SIM	( ) NÃO	Valor R\$ _____
OUTROS:	( ) SIM	( ) NÃO	Valor R\$ _____

VALOR DEVOLVIDO: \_\_\_\_\_

DATA PRESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PRESTAÇÃO CORRETA: ( ) SIM ( ) NÃO

ASSINATURA RESPONSÁVEL ADIANTAMENTO: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE USO DO CARRO SEM ADIANTAMENTO

NOME			
CARGO/FUNÇÃO			
DESTINO			
IDA		VOLTA	

JUSTIFICATIVA	

**DECLARO** estar ciente de que a responsabilidade pela integridade física do veículo da Câmara Municipal utilizado para tal viagem, bem como de qualquer eventual acompanhante, é única e exclusivamente deste (a) Vereador (a), durante todo o tempo de utilização do referido bem móvel

Data Solicitação: \_\_\_\_\_

Assinatura Solicitante: \_\_\_\_\_

Deferido 

( ) SIM		( ) NÃO
---------	--	---------

Data Deferimento: \_\_\_\_\_

Assinatura Presidente: \_\_\_\_\_